



AVISO DE DISPENSA FÍSICA Nº 008/2025

Art. 75 II da Lei 14133/2023

(Processo Administrativo nº 011/2025)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Gaúcha do Norte-MT, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do departamento de licitação, realizará Dispensa Física, com critério de julgamento (menor preço por item), na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 004/2024 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 07/10/2025 - às 09:00 h.

Email para envio da documentação: camaragnt.adm@gmail.com

Endereço presencial: Av. Brasil, Quadra 110 – Lote 01, Gaúcha do Norte- MT.

Período de envio de documentação: 02/10/2025 as 07:00 h a 07/10/2025 até as 09:00 h.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1.O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente, visando suprir as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT, assegurando o suporte necessário ao pleno desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas do Poder Legislativo Municipal, com fornecimento parcelado, mediante demanda para o exercício 2025/2026, conforme especificações e características mínimas constante no Termo de Referência, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2.A contratação ocorrerá por item, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	CANETA MARCA TEXTO - Material Plástico Tipo Ponta Chanfrada Cor Amarela fluorescente	UNIDADE	06	R\$ 3,82	R\$ 22,92
02	CANETA ESFEROGRÁFICA - ponta média de 1,0mm com esfera de tungstênio, corpo plástico sextavado e transparente, tampa ventilada, cor preta/azul.	UNIDADE	100	R\$ 1,39	R\$ 139,00
03	COLA EM BASTÃO - Tubo Plástico, Com Base Giratória, peso liquido de 8 Gr cada, Não Tóxica, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 01 (um) ano.	UNIDADE	03	R\$ 7,18	RS 21,54
04	ENVELOPE SACO KRAFT - tamanho 340mm X 240mm, gramatura 80g/m², cor amarelo ouro ou pardo.	UNIDADE	100	R\$ 0,87	R\$ 87,00
05	ESTILETE LARGO - cabo em plástico rígido, em lâmina de aço carbono, medindo 18mm, com sistema de trava e quebra de lâmina.	UNIDADE	02	RS 4,30	R\$ 8,60
06	GRAMPEADOR DE MESA - estrutura em metal, compatível com grampos 26/6, capacidade para grampear de 20 a 25 folhas, com	UNIDADE	02	R\$ 23,93	RS 47,86



	tamanho entre 12 cm e 13 cm.				
07	PASTA ARQUIVO, TIPO AZ - material papelão prensado, altura 350 mm, largura 280 mm, lombada larga 80 mm, cor preta ou estampa tigrada, com prendedor duplo interno em metal niquelado tipo alavanca com arcos para 2 furos, revestimento plástico, com bolsa porta etiqueta plástica transparente e uma argola metálica na lombada.	UNIDADE	15	R\$ 18,73	R\$ 280,95
08	PERFURADOR DE PAPEL com 2 furos, capacidade para 22 folhas, material metal, tipo mesa, funcionamento manual, resistente, com margeador e aparador, base antideslizante.	UNIDADE	02	R\$ 26,30	R\$ 52,60
09	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PEQUENA (AA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	CARTELA 2 UNIDS	50	R\$ 6,81	R\$ 340,50
10	PILHA ALCALINA 1,5v tamanho AAA (PALITO)	CARTELA 2 UNIDS	50	R\$ 6,40	RS 320,00
11	BLOCO RECADO POST-IT - medindo 38mmx50mm, Multicor, pacote contendo 4 blocos de 50 folhas.	PACOTE 4 BLOCOS	06	R\$ 6,33	RS 37,98
12	TESOURA - para uso em geral, lâmina em aço inox, Cabo plástico polipropileno anatômico, 20 cm	UNIDADE	05	R\$ 14,98	R\$ 74,90
13	CALCULADORA ELETRÔNICA - Calculadora Eletrônica, Número Dígitos 12 Un Tipo Mesa (4 Operações Básicas) Fonte Alimentação Pilha Aa Características Adicionais Visor Led Com Inclinação, Cálculo De Porcentagem E	UNIDADE	04	RS 44,26	R\$ 177,04
14	PAPEL SULFITE - formato A4, Tamanho (CxL): 297X210mm, Gramatura: 75G/M² cor branca, resma com 500 folhas.	RESMA	50	R\$ 36,72	RS 1.836,00
15	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - galvanizado, tamanho 26/6, caixa com 5000 unidades.	CAIXA	02	R\$ 7,07	RS 14,14
16	FITA ADESIVA LARGA - para empacotamento, revestida de adesivo de base acrílica, Largura x comprimento: 48mm x 50m, Material da fita: Polipropileno, Cor da fita: Transparente	UNIDADE	10	R\$ 6,62	R\$ 66,20
17	CLIPS nº 4/0 – CAIXA Clips nº 4/0, galvanizado, médio, caixa com 50 unidades	CAIXA	15	RS 3,61	R\$ 54,15
18	CLIPS nº 6/0 – CAIXA Clips nº 6/0, galvanizado, médio, caixa com 50	CAIXA	10	R\$ 4,50	R\$ 45,00



	unidades				
19	REGUA - de plástico, transparente, com escala milimetrada, medindo 30 cm.	UNIDADE	05	R\$ 1,83	R\$ 9,15
20	TINTA PARA CARIMBO cor preta/azul, frasco 40 ml	FRASCO	02	R\$ 6,71	R\$ 13,42
21	TONER COMPATÍVEL HP W1330A / 330A Preto para HP LaserJet Pro MFP M432FDN, substitui o toner original, tecnologia laser, fácil instalação e desempenho confiável.	UNIDADE	06	R\$ 184,33	R\$ 1.105,98
22	TONER COMPATÍVEL BROTHER TN-410 / TN-420 / TN-450 Preto para Brother DCP-7065DN, substitui os toners originais, tecnologia laser, fácil instalação e desempenho confiável.	UNIDADE	06	R\$ 47,33	R\$ 283,98
23	TONER HP COMPATÍVEL CE285A / CE285AB para Impressora HP LaserJet P1102 / P1102w / M1132 / M1212nf, cor preta, compatível com impressoras HP da mesma série, garantindo qualidade de impressão equivalente ao toner original.	UNIDADE	06	R\$ 52,23	R\$ 313,38
24	CARTUCHO ORIGINAL HP 662XL COLOR 8 ML CZ 106AB	UNIDADE	03	R\$ 159,33	R\$ 477,99
25	TONER COMPATÍVEL HP W1105A COM CHIP, compatível com impressoras HP Laser 107W, 135A e 137Fw. Capacidade de impressão aproximada de 1.000 páginas com 5% de cobertura em A4.	UNIDADE	06	R\$ 91,12	R\$ 546,72
26	CARTUCHO ORIGINAL HP 662XL PRETO 6,5 ML CZ105AB	UNIDADE	02	R\$ 151,16	R\$ 302,32
27	SACO PLÁSTICO REFIL OFÍCIO 0,10 com 4 Furos, Cor: Transparente, Espessura: Fino	UNIDADE	20	R\$ 0,40	R\$ 8,00
28	ELÁSTICO LÁTEX Nº 18, Pacote Com 200 Unidades (liga de amarrar dinheiro).	PACOTE 200 UNDS	01	R\$ 11,07	R\$ 11,07
29	APONTADOR de lápis metal 1 furo, com apoio lateral para os dedos, lâmina resistente, sem depósito	UNIDADE	03	R\$ 1,74	R\$ 5,22
30	BORRACHA - de látex natural, escolar, para lápis e grafite, no formato retangular, número 40, na cor branca	UNIDADE	05	R\$ 0,37	R\$ 1,85
31	DIFUSOR AROMATIZADOR DE AMBIENTES DE 250ML COM VARETAS E FRAGRÂNCIAS DIVERSAS	UNIDADE	80	R\$ 12,93	R\$ 1.034,40
32	COLA INSTANTÂNEA à base de cianoacrilato, incolor, de secagem rápida e alta resistência, em embalagem individual de aproximadamente 20g, com bico	UNIDADE	02	R\$ 17,22	R\$ 34,44



	aplicador dosador que evita desperdício. Indicado para colagens rápidas e resistentes em diferentes superfícies, como plástico, metal, porcelana, madeira, borracha, couro e outros materiais de uso comum.				
33	CILINDRO (DRUM) COMPATÍVEL HP DR W1332, para impressoras HP MFP M432fdn, M432dn e M408dn, compatível com toner W1330A/W1330X, garantindo impressão nítida em preto e branco.	UNIDADE	03	R\$ 82,01	R\$ 246,03
34	CILINDRO FOTOCONDUTOR COMPATÍVEL BROTHER DCP-7065DN, rendimento aproximado de até 12.000 páginas (5% cobertura), equivalente ao DR-720/DR-2230.	UNIDADE	02	R\$ 62,28	R\$ 124,56

1.3. Ao fornecedor é facultado a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.4. O critério de julgamento adotado será o *menor preço por item*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA FÍSICA.

2.1. A participação na presente dispensa física, para envio da documentação e proposta de preços, se dará mediante endereço eletrônico (e-mail): camaragnt.adm@gmail.com, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta de preços presencialmente na sala de licitações da Câmara de Vereadores de Gaúcha do Norte – MT, sito à Av. Brasil, Quadra 110 – Lote 01, Gaúcha do Norte- MT.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender as exigências previstas neste edital;

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, produto ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, produto ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades Cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA FÍSICA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa física se dará com a apresentação da proposta de preço, declarações e documentos de habilitação, mediante endereço eletrônico (e-mail): camaragnt.adm@gmail.com, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta de preços presencialmente na sala de licitações da Câmara de Vereadores de Gaúcha do Norte – MT, sito à Av. Brasil, Quadra 110 – Lote 01, Gaúcha do Norte- MT na forma deste item.

3.1.2. Caso os fornecedores interessados tenham interesse em participar presencialmente, deverão estar munidos de carta de credenciamento lhes conferindo poderes de representação, devendo apresentar:

3.1.3. Em caso de sócio deverá apresentar cópia do contrato social da empresa ou documentos equivalente, e cópia de documento de identidade com foto.

3.1.4. Em caso de se fazer representar por procurador deverá apresentar carta de credenciamento ou procuração lhe conferindo poderes específicos de representação nesta dispensa física.

3.1.5. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.1.6. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.1.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.1.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos produtos;

3.1.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os produtos nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.4.1. Junto com a proposta de preço o fornecedor deverá apresentar às seguintes declarações:

3.4.2. Declaração, constante no Anexo IV do edital, comprovando:

3.4.2.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.2.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso.

3.4.2.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.4.2.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



3.4.2.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5. **Declaração**, constante no **Anexo V** do edital, comprovando:

3.5.1. Que, nos termos do art. 305 da Lei Orgânica do Município de Gaúcha do Norte – MT e do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa **não possui qualquer vínculo vedado com agentes públicos**, conforme transcrição a seguir:

Art. 305 – O prefeito, o Vice-prefeito, os Vereadores e os Servidores públicos municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer um deles por adoção, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até segundo grau, não poderão contratar com o município.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.5.2. Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração poderá ensejar a desclassificação da proposta, a rescisão do contrato eventualmente firmado, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. No dia e hora marcados para abertura, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.1.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.1.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.1.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.1.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa física.

4.1.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, na forma física.

4.1.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.3. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços:
- a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
 - c) Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
 - d) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
 - e) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - f) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
 - g) Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
 - h) Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
 - i) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO 1 – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a” “b”, “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



5.2.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

5.2.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.2.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.7.1. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.7.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.1.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.1.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.1.5. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.1.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Retardar a execução ou a entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Fraudar o processo licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).
- m) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações descritas nas alíneas do item 7.1;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas **b a g** do item 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas **h a m** do item 7.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não afasta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar no Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



7.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.9.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.9.2. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal e Jornal da AMM – MT.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2.5. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

8.2.6. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.2.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.2.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.2.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de proposta e documento observarão o horário do Estado de Mato Grosso, inclusive para contagem de tempo e registro no email e na documentação relativa ao procedimento.

8.2.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.3. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.4. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.6. Da sessão pública será divulgada Ata.

9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.1. ANEXO I – Documentação Exigida para Habilitação

9.2. ANEXO II - Termo de Referência

9.3. ANEXO III – Proposta de Preço



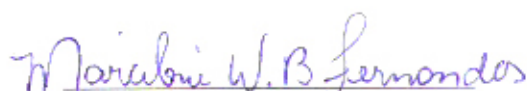
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT
E-mail: camaragnt@hotmail.com

9.4. ANEXO IV – Declaração Unificada

9.5. ANEXO V – Declaração de ausência de vínculo com Agentes públicos

9.6. ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato

Gaúcha do Norte-MT, 30 de Setembro de 2025.


Marcileni Walter Borchardt Fernandes
Agente de Contratação



ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.2.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.2.2. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.2.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.2.4. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 2.5. Que, nos termos do art. 305 da Lei Orgânica do Município de Gaúcha do Norte – MT e do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que destes seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 2.10. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de produtos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto contratual, devidamente acompanhado(s) das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes que demonstrem a execução.



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA FÍSICA ART. 75, II
Processo Administrativo n. 011/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de materiais de expediente, visando suprir as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT, assegurando o suporte necessário ao pleno desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas do Poder Legislativo Municipal, com fornecimento parcelado, mediante demanda para o exercício 2025/2026, conforme especificações e características mínimas constante no Termo de Referência e condições da estabelecida na tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	CANETA MARCA TEXTO - Material Plástico Tipo Ponta Chanfrada Cor Amarela fluorescente	UNIDADE	06	R\$ 3,82	R\$ 22,92
02	CANETA ESFEROGRÁFICA - ponta média de 1,0mm com esfera de tungstênio, corpo plástico sextavado e transparente, tampa ventilada, cor preta/azul.	UNIDADE	100	R\$ 1,39	R\$ 139,00
03	COLA EM BASTÃO - Tubo Plástico, Com Base Giratória, peso liquido de 8 Gr cada, Não Tóxica, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 01 (um) ano.	UNIDADE	03	R\$ 7,18	R\$ 21,54
04	ENVELOPE SACO KRAFT - tamanho 340mm X 240mm, gramatura 80g/m², cor amarelo ouro ou pardo.	UNIDADE	100	R\$ 0,87	R\$ 87,00
05	ESTILETE LARGO - cabo em plástico rígido, em lâmina de aço carbono, medindo 18mm, com sistema de trava e quebra de lâmina.	UNIDADE	02	R\$ 4,30	R\$ 8,60
06	GRAMPEADOR DE MESA - estrutura em metal, compatível com grampos 26/6, capacidade para grampear de 20 a 25 folhas, com tamanho entre 12 cm e 13 cm.	UNIDADE	02	R\$ 23,93	R\$ 47,86
07	PASTA ARQUIVO, TIPO AZ - material papelão prensado, altura 350 mm, largura 280 mm, lombada larga 80 mm, cor preta ou estampa tigrada, com prendedor duplo interno em metal niquelado tipo alavanca com arcos para 2 furos, revestimento plástico, com bolsa porta etiqueta plástica transparente e uma argola metálica na lombada.	UNIDADE	15	R\$ 18,73	R\$ 280,95
08	PERFURADOR DE PAPEL com 2 furos, capacidade para 22 folhas,	UNIDADE	02	R\$ 26,30	R\$ 52,60



	material metal, tipo mesa, funcionamento manual, resistente, com margeador e aparador, base antideslizante.				
09	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PEQUENA (AA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDADES	CARTELA 2 UNIDS	50	R\$ 6,81	R\$ 340,50
10	PILHA ALCALINA 1,5v tamanho AAA (PALITO)	CARTELA 2 UNIDS	50	R\$ 6,40	R\$ 320,00
11	BLOCO RECADO POST-IT - medindo 38mmx50mm, Multicor, pacote contendo 4 blocos de 50 folhas.	PACOTE 4 BLOCOS	06	R\$ 6,33	R\$ 37,98
12	TESOURA - para uso em geral, lâmina em aço inox, Cabo plástico polipropileno anatômico, 20 cm	UNIDADE	05	R\$ 14,98	R\$ 74,90
13	CALCULADORA ELETRÔNICA - Calculadora Eletrônica, Número Dígitos 12 Un Tipo Mesa (4 Operações Básicas) Fonte Alimentação Pilha Aa Características Adicionais Visor Lcd Com Inclinação, Cálculo De Porcentagem E	UNIDADE	04	R\$ 44,26	R\$ 177,04
14	PAPEL SULFITE - formato A4, Tamanho (CxL): 297X210mm, Gramatura: 75G/M² cor branca, resma com 500 folhas.	RESMA	50	R\$ 36,72	R\$ 1.836,00
15	GRAMPO PARA GRAMPEADOR - galvanizado, tamanho 26/6, caixa com 5000 unidades.	CAIXA	02	R\$ 7,07	R\$ 14,14
16	FITA ADESIVA LARGA - para empacotamento, revestida de adesivo de base acrílica, Largura x comprimento: 48mm x 50m, Material da fita: Polipropileno, Cor da fita: Transparente	UNIDADE	10	R\$ 6,62	R\$ 66,20
17	CLIPS nº 4/0 – CAIXA Clips nº 4/0, galvanizado, médio, caixa com 50 unidades	CAIXA	15	R\$ 3,61	R\$ 54,15
18	CLIPS nº 6/0 – CAIXA Clips nº 6/0, galvanizado, médio, caixa com 50 unidades	CAIXA	10	R\$ 4,50	R\$ 45,00
19	REGUA - de plástico, transparente, com escala milimetrada, medindo 30 cm.	UNIDADE	05	R\$ 1,83	R\$ 9,15
20	TINTA PARA CARIMBO cor preta/azul, frasco 40 ml	FRASCO	02	R\$ 6,71	R\$ 13,42
21	TONER COMPATÍVEL HP W1330A / 330A Preto para HP LaserJet Pro MFP M432FDN, substitui o toner original, tecnologia laser, fácil instalação e desempenho confiável.	UNIDADE	06	R\$ 184,33	R\$ 1.105,98
22	TONER COMPATÍVEL BROTHER TN-410 / TN-420 / TN-450 Preto para Brother DCP-7065DN, substitui os toners originais, tecnologia laser, fácil	UNIDADE	06	R\$ 47,33	R\$ 283,98



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT
E-mail: camaragnt@hotmail.com

	instalação e desempenho confiável.				
23	TONER HP COMPATÍVEL CE285A / CE285AB para Impressora HP LaserJet P1102 / P1102w / M1132 / M1212nf, cor preta, compatível com impressoras HP da mesma série, garantindo qualidade de impressão equivalente ao toner original.	UNIDADE	06	R\$ 52,23	R\$ 313,38
24	CARTUCHO ORIGINAL HP 662XL COLOR 8 ML CZ 106AB	UNIDADE	03	R\$ 159,33	RS 477,99
25	TONER COMPATÍVEL HP W1105A COM CHIP, compatível com impressoras HP Laser 107W, 135A e 137Fw. Capacidade de impressão aproximada de 1.000 páginas com 5% de cobertura em A4.	UNIDADE	06	R\$ 91,12	RS 546,72
26	CARTUCHO ORIGINAL HP 662XL PRETO 6,5 ML CZ105AB	UNIDADE	02	R\$ 151,16	RS 302,32
27	SACO PLÁSTICO REFIL OFÍCIO 0.10 com 4 Furos, Cor: Transparente, Espessura: Fino	UNIDADE	20	R\$ 0,40	RS 8,00
28	ELÁSTICO LÁTEX Nº 18, Pacote Com 200 Unidades (liga de amarrar dinheiro).	PACOTE 200 UNDS	01	RS 11,07	R\$ 11,07
29	APONTADOR de lápis metal 1 furo, com apoio lateral para os dedos, lâmina resistente, sem depósito	UNIDADE	03	RS 1,74	R\$ 5,22
30	BORRACHA - de látex natural, escolar, para lápis e grafite, no formato retangular, número 40, na cor branca	UNIDADE	05	RS 0,37	R\$ 1,85
31	DIFUSOR AROMATIZADOR DE AMBIENTES DE 250ML COM VARETAS E FRAGRÂNCIAS DIVERSAS	UNIDADE	80	RS 12,93	R\$ 1.034,40
32	COLA INSTANTÂNEA à base de cianoacrilato, incolor, de secagem rápida e alta resistência, em embalagem individual de aproximadamente 20g, com bico aplicador dosador que evita desperdício. Indicado para colagens rápidas e resistentes em diferentes superfícies, como plástico, metal, porcelana, madeira, borracha, couro e outros materiais de uso comum.	UNIDADE	02	RS 17,22	R\$ 34,44
33	Cilindro (drum) compatível HP DR W1332, para impressoras HP MFP M432fdn, M432dn e M408dn, compatível com toner W1330A/W1330X, garantindo impressão nítida em preto e branco.	UNIDADE	03	RS 82,01	R\$ 246,03
34	Cilindro fotocondutor compatível Brother DCP-7065DN, rendimento aproximado de até 12.000 páginas (5% cobertura), equivalente ao DR-720/DR-2230.	UNIDADE	02	RS 62,28	R\$ 124,56



1.2. Justifica-se o parcelamento do objeto por se tratar de item de natureza divisível e por se comprovar tecnicamente viável e economicamente vantajoso a contratação por item.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Resolução nº 003/2024, visto que se trata aquisição de materiais de expediente, visando suprir as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT, assegurando o suporte necessário ao pleno desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas do Poder Legislativo Municipal.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 8.144,89 (Oito mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima, conforme pesquisa de preço nos termos da Resolução nº 002/2024.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A fundamentação da contratação e a definição dos quantitativos estimados encontram-se detalhadas neste Termo de Referência, em conformidade com as exigências legais e com base na análise da demanda atual da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT, considerando o consumo histórico de materiais de expediente e a projeção das necessidades para o período estimado de vigência contratual.

2.2. A aquisição de materiais de expediente é essencial para garantir o funcionamento adequado e ininterrupto das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, assegurando suporte técnico e operacional às rotinas internas da instituição.

2.3. A ausência ou escassez desses materiais de expediente comprometeria a regularidade das atividades da Câmara, impactando diretamente na produtividade e na eficiência das ações desenvolvidas pelo Poder Legislativo.

2.4. Os materiais de expediente solicitados têm aplicação contínua e cotidiana, sendo imprescindíveis para a tramitação de processos, elaboração de documentos oficiais, atendimento ao público, apoio às sessões plenárias, reuniões e demais atividades administrativas.

2.5. A contratação também se justifica pelo término do estoque atual e pela necessidade de reabastecimento para o atendimento regular da demanda prevista ao longo de aproximadamente 12 (doze) meses, período este definido com base em levantamento interno e na média de consumo registrada em exercícios anteriores.

2.6. Dessa forma, a contratação é necessária para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados, promovendo o adequado desempenho das funções institucionais da Câmara Municipal.

2.7. A contratação encontra amparo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da dispensa de licitação para compras de pequeno valor, bem como na Resolução nº 004/2024, que regulamenta internamente a aplicação dessa hipótese no âmbito da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução consiste na contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT, com o objetivo de garantir a continuidade, eficiência e regularidade das atividades administrativas e legislativas desempenhadas pelo órgão.

3.2. O fornecimento deverá abranger produtos novos, de boa qualidade, devidamente especificados neste Termo de Referência, atendendo às exigências funcionais e operacionais necessárias ao desempenho das atividades da Câmara Municipal.

3.3. O ciclo de vida do objeto abrange desde a aquisição e entrega dos materiais, em conformidade com as especificações estabelecidas, até sua utilização nas atividades internas, considerando critérios de durabilidade, funcionalidade e custo-benefício, de modo a garantir o uso eficiente dos recursos públicos.

3.4. A entrega dos materiais será realizada conforme cronograma estabelecido pela Administração, podendo ocorrer de forma parcelada, de acordo com a demanda, observados os prazos, locais e condições previstas neste Termo de Referência.



3.5. A contratada deverá assegurar a substituição imediata de itens que apresentarem vícios ou não atenderem às especificações exigidas, sem ônus para a Administração, bem como garantir o cumprimento dos prazos de entrega e a manutenção do padrão de qualidade durante toda a vigência contratual.

3.6. A contratação para o fornecimento de materiais de expediente terá duração de 12 (doze) meses, compreendendo o ciclo completo de fornecimento à Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, com possibilidade de renovação conforme legislação aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, visto que se trata de compra de pequeno valor com entrega imediata.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato ou de outra expressamente estabelecida no respectivo instrumento contratual.

5.2. Os materiais de expediente deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Autorização de Despesa (NAD), emitida pela Câmara Municipal de Gaúcha do Norte.

5.3. Na hipótese de impossibilidade de entrega na data designada, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de **02 (dois) dias úteis**, as justificativas do impedimento, sob pena de inadimplemento contratual, excetuadas as situações de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

5.4. Local e horário para entrega dos materiais de expediente:

5.4.1. Câmara Municipal de Gaúcha do Norte – MT

Endereço: Avenida Brasil, Quadra 110, Lote 01, Gaúcha do Norte/MT, CEP 78.875-000

Horário de recebimento: das 07h às 13h, em dias úteis, junto aos servidores responsáveis pelo Departamento de Compras e Orçamento e pelo Setor de Fiscalização de Contratos.

5.5. Os materiais de expediente serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, pelo agente ou comissão responsável pela fiscalização do contrato, para verificação preliminar de conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta contratada.

5.6. Caso os materiais de expediente estejam em desacordo com as especificações exigidas, poderão ser **rejeitados, total ou parcialmente**, devendo ser substituídos no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da notificação formal à contratada, sem ônus adicional à Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

5.7. Os materiais de expediente serão recebidos **definitivamente** no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento provisório, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade do objeto, com emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Caso a Administração não realize a verificação prevista no item anterior dentro do prazo estipulado, o objeto será considerado tacitamente aceito, sendo considerado como recebido definitivamente na data do esgotamento do prazo.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de suas responsabilidades, inclusive quanto à solidez, funcionalidade e qualidade dos materiais de expediente fornecidos, conforme previsto no art. 147 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a empresa responsável pela integridade técnica e pela adequação do objeto ao longo da vigência contratual.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Em decorrência do valor da contratação não será exigida garantia contratual.



7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*), nomeada pela portaria nº 004/2024.

Câmara Municipal de Gaúcha do Norte	
Nome	Weverton Tyago Juruena De Miranda Silva
CPF	***.***.***-**
Matricula	30

7.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.12. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada.

7.13. O pagamento dos serviços adquiridos fica condicionado à apresentação das seguintes certidões:

- a) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- b) CND – Certidão Negativa de Débitos, expedida pela RFB/PGFN;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE DISPENSA FÍSICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O fornecedor interessado deverá manifestar interesse após a publicação do aviso de dispensa física.

8.3. O critério de seleção adotado será por meio do fornecedor que apresentar o menor preço por item.

8.4. O fornecedor enviará a proposta e os documentos de habilitação via e-mail: camaragnt.adm@gmail.com, sendo também facultado o envio presencial na sala de licitações da Câmara de Vereadores de Gaúcha do Norte – MT, localizada na Av. Brasil, Quadra 110, Lote 01, Gaúcha do Norte – MT.



8.5. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio dos documentos apresentados, **incluindo a documentação da empresa e a documentação pessoal dos representantes legais**, como documento de identidade com foto e CPF, para fins de identificação e responsabilização perante a Administração.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.15. **Habilitação Jurídica:**

8.15.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

8.15.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

OU

8.15.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

8.15.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

OU

8.15.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU



8.15.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.15.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.16. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.16.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.16.5. Que, nos termos do art. 305 da Lei Orgânica do Município de Gaúcha do Norte – MT e do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que destes seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.16.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.16.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.16.10. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de produtos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto contratual, devidamente acompanhado(s) das respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes que demonstrem a execução.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

9.1. Os materiais de expediente serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, juntamente com a nota fiscal ou documento fiscal equivalente, pelo agente ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação preliminar de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

9.2. Os materiais de expediente poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, caso estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas. Nessa hipótese, deverão ser substituídos às expensas da contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, mediante verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos materiais fornecidos, e será formalizado por termo circunstanciado de recebimento definitivo, conforme o art. 140, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica expressa da unidade requisitante, nos casos em que forem necessárias diligências adicionais para a aferição do objeto contratado.



9.5. Em caso de controvérsia sobre a qualidade, quantidade ou conformidade dos materiais entregues, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021. A contratada será comunicada formalmente para emissão de nova nota fiscal referente à parcela incontroversa, viabilizando a liquidação e o pagamento parcial.

9.6. O prazo destinado à correção de inconsistências na entrega dos materiais de expediente ou no saneamento da nota fiscal/documento equivalente não será computado para fins de contagem do prazo de recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de suas responsabilidades civis, legais e contratuais, especialmente quanto à qualidade dos produtos fornecidos e à obrigação de substituição em caso de vícios ocultos ou defeitos detectados posteriormente.

Liquidação

9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, será encaminhada para liquidação.

9.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.9.1. O prazo de validade;

9.9.2. A data da emissão;

9.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.9.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.9.5. O valor a pagar; e

9.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sancionadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.12. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público).

9.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.17. O pagamento será efetuado conforme a ordem de fornecimento dos materiais de expediente, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

9.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) de correção monetária.

Forma de pagamento

9.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



9.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. (Inserir a retenção do IR na fonte nos termos do decreto municipal)

9.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Da dotação orçamentária

9.23. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA/2025/2026.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade: 001 - Câmara Municipal

Atividade: 20001 – Manutenção e Encargos Legislativo Municipal

Elemento: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Supervisionar e fiscalizar a entrega dos materiais de expediente, acompanhando o cumprimento do contrato sob os aspectos quantitativo, qualitativo e técnico, em conformidade com as cláusulas contratuais e as especificações constantes neste Termo de Referência.

10.1.2. Notificar formalmente a CONTRATADA sempre que forem constatadas irregularidades, vícios ou desconformidades nos materiais entregues, fixando prazo razoável para substituição ou correção, conforme disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.3. Assegurar à CONTRATADA as condições adequadas para a execução do fornecimento, nos limites de sua responsabilidade, incluindo o fornecimento de informações e elementos operacionais necessários ao cumprimento do contrato.

10.1.4. Prestar à CONTRATADA as informações técnicas e operacionais que forem indispensáveis ao correto fornecimento dos materiais, desde que não violem os princípios da legalidade, publicidade e isonomia.

10.1.5. Rejeitar, total ou parcialmente, os materiais entregues em desacordo com as especificações contratuais, devidamente motivando a decisão e promovendo o registro da ocorrência para fins de responsabilização contratual.

10.1.6. Disponibilizar, quando for o caso, os recursos logísticos e administrativos que forem de sua responsabilidade e imprescindíveis à regular entrega dos materiais.

10.1.7. Impedir a realização de entregas ou procedimentos em desacordo com o contrato e as normas estabelecidas, zelando pela fiel execução contratual.

10.1.8. Informar à CONTRATADA, com antecedência razoável, sobre a programação das entregas ou qualquer alteração relevante nas condições operacionais que possam impactar o cumprimento contratual.

10.1.9. Requerer, mediante justificativa, o afastamento de empregados ou prepostos da CONTRATADA que dificultem a fiscalização, apresentem conduta inadequada ou atuem de forma incompatível com a boa execução do contrato.

10.1.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA somente após o atendimento integral das obrigações contratuais e legais, e mediante a apresentação da nota fiscal e dos documentos exigidos para a liquidação da despesa.

10.1.11. Aplicar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.1.12. Proceder, quando cabível, à retenção dos valores correspondentes às penalidades aplicadas, diretamente da fonte pagadora, conforme estipulado contratualmente.



10.1.13. Exercer o poder-dever de autotutela administrativa, podendo, inclusive, determinar a suspensão da execução contratual, a qualquer tempo, sem ônus indevido à Administração, resguardados os direitos da CONTRATADA conforme a legislação vigente.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratual, garantindo o fornecimento dos materiais de expediente em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta aprovada, dentro dos prazos estipulados e em perfeitas condições de qualidade, conservação e validade.

11.1.2. Prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos à CONTRATANTE sobre fatos ou ocorrências relevantes relacionadas ao fornecimento, bem como comunicar, de forma imediata, quaisquer irregularidades verificadas, adotando as providências corretivas necessárias, sem prejuízo das responsabilidades contratuais.

11.1.3. Acatar as orientações emitidas pelo fiscal do contrato ou seu representante legal, sujeitando-se à fiscalização integral da execução contratual, nos aspectos técnicos, administrativos, operacionais e legais.

11.1.4. Zelar pelo adequado manuseio, transporte e armazenamento dos materiais fornecidos, observando as normas de segurança, higiene e as boas práticas destinadas à preservação da integridade e qualidade dos produtos.

11.1.5. Manter estrutura logística e recursos humanos suficientes e adequados para assegurar o fornecimento regular dos materiais, independentemente de ausências, afastamentos ou outros impedimentos, garantindo o cumprimento dos prazos e condições contratualmente estabelecidos.

11.1.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade entre as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

11.1.7. Assumir, de forma integral, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, isentando a Administração de responsabilidade solidária ou subsidiária, conforme a legislação vigente.

11.1.8. Realizar a entrega dos materiais rigorosamente conforme os prazos, locais, quantidades e especificações definidas no contrato, observando, ainda, os critérios de validade, rotulagem, apresentação e integridade dos produtos fornecidos.

11.1.9. Manter atualizadas, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do art. 62, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e reapresentar os documentos correspondentes sempre que requisitado pela CONTRATANTE.

11.1.10. Responder integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa no cumprimento do contrato, independentemente da existência ou não de fiscalização por parte da CONTRATANTE, conforme o art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

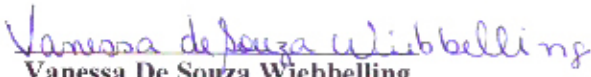
12.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



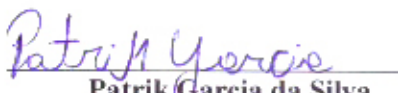
- 12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:
- 12.2.1. - advertência;
- 12.2.2. - multa;
- 12.2.3. - impedimento de licitar e contratar;
- 12.2.4. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
- 12.2.5. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. O detalhamento da aplicação das sanções, referente a este objeto, estará contido no contrato.

Gaúcha do Norte – MT, 29 de Setembro de 2025.

Elaborado por:


Vanessa De Souza Wiebbelling
Portaria Nº 003/2024

Aprovado por:


Patrik Garcia da Silva
Presidente da Câmara



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
Av. Brasil, Centro Político e Adm., Qda. 110, Lt. 01, Gaúcha do Norte/MT
E-mail: camaragt@hotmail.com

ANEXO III
DISPENSA Nº. 008/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE / FAX:
EMAIL:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, ASSEGURANDO O SUPORTE NECESSÁRIO AO PLENO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01			uni	—	R\$ -----	RS -----
Quantidade de Item						01
Valor Total						RS-----

Valor total global: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
PRAZO E LOCAL DE
ENTREGA/EXECUÇÃO:

Não inferior a 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;
Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM AGENTES PÚBLICOS

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], com sede na [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal, Sr(a). [nome do representante], portador(a) do CPF nº [000.000.000-00] e RG nº [00000000], para fins de participação no Edital de Aviso de Dispensa nº 008/2025, referente a **Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente, visando suprir as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT, assegurando o suporte necessário ao pleno desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas do Poder Legislativo Municipal**, DECLARA, para os devidos fins, nos termos do art. 305 da Lei Orgânica do Município de Gaúcha do Norte – MT e do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, **que não possui qualquer vínculo vedado com agentes públicos**, conforme transcrição a seguir:

Art. 305 - O prefeito, o Vice-prefeito, os Vereadores e os Servidores públicos municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer um deles por adoção, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até segundo grau, não poderão contratar com o município.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade desta declaração poderá ensejar a desclassificação da proposta, a rescisão do contrato eventualmente firmado, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Gaúcha do Norte - MT, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

CPF:

Cargo:



ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, por meio de seu representante legal DECLARA, para todos os fins, inclusive na Dispensa de Licitação Física nº _____ que:

- 1.1.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 1.1.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso.
- 1.1.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 1.1.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 1.1.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Por ser a expressão da verdade, assim declaro.

local e data.

Empresa
CNPJ



ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2025 **DISPENSA Nº. 008/2025.**

MINUTA DE CONTRATO Nº. 000/2025,
CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE
MATERIAL DE EXPEDIENTE, ENTRE A EMPRESA
_____, **E A CÂMARA**
MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE – MT, DE
CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR
EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – A Câmara Municipal de **Gaúcha do Norte/MT**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada na Avenida Brasil, QD 110 LT 01, Centro, CEP 78875-000, inscrito no CNPJ sob o n.º **01.628.557/0001-34**, neste ato representado por sua Presidente, _____, brasileira, casada, residente e domiciliada na _____, de Gaúcha do Norte-MT, portadora do RG nº _____ SSP-MT e do CPF nº _____, denominada como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____, Inscrição estadual nº _____, sito a Avenida _____, cidade _____, estado _____, CEP _____, representada neste ato por seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da RG nº _____ CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, estado de _____, CEP _____, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 011/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2025**, Lei nº 14133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1.2. DO CONTRATADO:

1.2.1. Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente, visando suprir as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT, assegurando o suporte necessário ao pleno desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas do Poder Legislativo Municipal., com fornecimento parcelado, mediante demanda para o exercício 2025/2026, conforme especificações e características mínimas constante no Termo de Referência e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.3. DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1. A presente contratação decorre do **Processo Administrativo Licitatório n.º. 011/2025, Dispensa de Licitação n.º 008/2025**, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente, visando suprir as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT, assegurando o suporte necessário ao pleno



desenvolvimento das atividades administrativas e legislativas do Poder Legislativo Municipal, com fornecimento parcelado, mediante demanda para o exercício 2025/2026, conforme especificações e características mínimas constante no Termo de Referência e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	—	---	Unidade	R\$ -----	R\$ -----
Quantidade de Item Valor Total					1 R\$-----

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1. DO PRAZO E PREÇO:

3.1.1. O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado no interesse das partes.

3.1.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) e, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tal revisão de preços será feita fundamentada através de novas cotações de mercado local (no mínimo 03 cotações);

3.1.3. Para atendimento no item 3.12.2, será necessário manifesto escrito do Contratado ou da contratante solicitando tais alterações de preços.

3.2. DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ -----(-----), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município.

3.2.2. O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a representação da Nota Fiscal.

3.2.4. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Supervisionar e fiscalizar a entrega dos materiais de expediente, acompanhando o cumprimento do contrato sob os aspectos quantitativo, qualitativo e técnico, em conformidade com as cláusulas contratuais e as especificações constantes neste Termo de Referência.

a) Notificar formalmente a CONTRATADA sempre que forem constatadas irregularidades, vícios ou desconformidades nos materiais entregues, fixando prazo razoável para substituição ou correção, conforme disposto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

b) Assegurar à CONTRATADA as condições adequadas para a execução do fornecimento, nos limites de sua responsabilidade, incluindo o fornecimento de informações e elementos operacionais necessários ao cumprimento do contrato.

c) Prestar à CONTRATADA as informações técnicas e operacionais que forem indispensáveis ao correto fornecimento dos materiais, desde que não violem os princípios da legalidade, publicidade e isonomia.

d) Rejeitar, total ou parcialmente, os materiais entregues em desacordo com as especificações contratuais, devidamente motivando a decisão e promovendo o registro da ocorrência para fins de responsabilização contratual.



- e) Disponibilizar, quando for o caso, os recursos logísticos e administrativos que forem de sua responsabilidade e imprescindíveis à regular entrega dos materiais.
- f) Impedir a realização de entregas ou procedimentos em desacordo com o contrato e as normas estabelecidas, zelando pela fiel execução contratual.
- g) Informar à CONTRATADA, com antecedência razoável, sobre a programação das entregas ou qualquer alteração relevante nas condições operacionais que possam impactar o cumprimento contratual.
- h) Requerer, mediante justificativa, o afastamento de empregados ou prepostos da CONTRATADA que dificultem a fiscalização, apresentem conduta inadequada ou atuem de forma incompatível com a boa execução do contrato.
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA somente após o atendimento integral das obrigações contratuais e legais, e mediante a apresentação da nota fiscal e dos documentos exigidos para a liquidação da despesa.
- j) Aplicar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- k) Proceder, quando cabível, à retenção dos valores correspondentes às penalidades aplicadas, diretamente da fonte pagadora, conforme estipulado contratualmente.
- l) Exercer o poder-dever de autotutela administrativa, podendo, inclusive, determinar a suspensão da execução contratual, a qualquer tempo, sem ônus indevido à Administração, resguardados os direitos da CONTRATADA conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratual, garantindo o fornecimento dos materiais de expediente em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta aprovada, dentro dos prazos estipulados e em perfeitas condições de qualidade, conservação e validade.

- a) Prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos à CONTRATANTE sobre fatos ou ocorrências relevantes relacionadas ao fornecimento, bem como comunicar, de forma imediata, quaisquer irregularidades verificadas, adotando as providências corretivas necessárias, sem prejuízo das responsabilidades contratuais.
- b) Acatar as orientações emitidas pelo fiscal do contrato ou seu representante legal, sujeitando-se à fiscalização integral da execução contratual, nos aspectos técnicos, administrativos, operacionais e legais.
- c) Zelar pelo adequado manuseio, transporte e armazenamento dos materiais fornecidos, observando as normas de segurança, higiene e as boas práticas destinadas à preservação da integridade e qualidade dos produtos.
- d) Manter estrutura logística e recursos humanos suficientes e adequados para assegurar o fornecimento regular dos materiais, independentemente de ausências, afastamentos ou outros impedimentos, garantindo o cumprimento dos prazos e condições contratualmente estabelecidos.
- e) Manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade entre as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo apresentar a documentação comprobatória sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- f) Assumir, de forma integral, todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato, isentando a Administração de responsabilidade solidária ou subsidiária, conforme a legislação vigente.
- g) Realizar a entrega dos materiais rigorosamente conforme os prazos, locais, quantidades e especificações definidas no contrato, observando, ainda, os critérios de validade, rotulagem, apresentação e integridade dos produtos fornecidos.
- h) Manter atualizadas, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do art. 62, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e reapresentar os documentos correspondentes sempre que requisitado pela CONTRATANTE.
- i) Responder integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa no cumprimento do contrato, independentemente da existência ou não de fiscalização por parte da CONTRATANTE, conforme o art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA/2025/2026.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:



Órgão: 01 - Câmara Municipal

Unidade: 001 - Câmara Municipal

Atividade: 20001 – Manutenção e Encargos Legislativo Municipal

Elemento: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, Sr^o Weverton Tyago Juruena De Miranda Silva, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa física ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a dispensa física ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

8.2.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.2.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2.4. Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I- Advertência pela falta do subitem 8.1.1 do Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1. a 8.2.4;

III- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3



(três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1 a 8.2.4, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- A natureza e a gravidade da infração cometida;

II- As peculiaridades do caso concreto;

III- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

VII- A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

VIII- Penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

IX- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

X- Apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

XI- Processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

XII- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

XIII- As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1. São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025/2026.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por aditivo.



CLAUSULA XI – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA XIII – DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Gaúcha do Norte - MT, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

_____/MT, ____ de _____ de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: _____

Presidente da Câmara
CONTRATANTE

EMPRESA -----

CNPJ: -----

CONTRATADA

Representante -----

RG: ----- CPF: -----

Responsável Legal

Testemunhas:

NOME COMPLETO: _____

Nº RG: _____ CPF: _____

ASSINATURA: _____

NOME COMPLETO: _____

Nº RG: _____ CPF: _____

ASSINATURA: _____